

CONSTRUTORA TENDA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35300348206

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 4 de maio de 2023, às 10:00 horas, por videoconferência, conforme autorizado pelo art. 20, § 2º, do estatuto social da Companhia.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presentes os conselheiros Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente), Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Mauricio Luis Luchetti, Flavio Uchôa Teles de Menezes, Michele Corrochano Robert, Mario Mello Freire Neto e Rodolpho Amboss, tendo-se verificado, portanto, quórum de instalação e aprovação.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Claudio José Carvalho de Andrade. Secretária: Amanda da Silva Ribeiro.

4. ORDEM DO DIA: Autorizar (i) a alienação, pela Companhia, das 3.049.483 ações de sua própria emissão mantidas em tesouraria; e (ii) a negociação, pela Companhia, de derivativos referenciados em ações de sua própria emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Foi deliberado, pela unanimidade dos conselheiros presentes, sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

5.1. Autorizar (i) a alienação, pela Companhia, em operação privada, das 3.049.483 ações de sua própria emissão mantidas em tesouraria, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 10 da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“RCVM 77/22”); e (ii) a celebração, pela Companhia, de contratos derivativos referenciados em até 3.049.483 ações de sua própria emissão, com prazo máximo de liquidação até 4 de novembro de 2024, observados os limites previstos no Art. 4º, incluindo seu §4º, da RCVM 77/22, conforme detalhado no Anexo I à ata desta reunião, o qual, assinado e rubricado pela Mesa, fica arquivado na sede da Companhia e será objeto de divulgação ao mercado através de Fato Relevante. Enquanto não houver recursos disponíveis, nos termos do Art. 8º, § 1º, da RCVM 77/22, a autorização ora concedida limitar-se-á a contratos derivativos com liquidação exclusivamente financeira. Havendo, no futuro, recursos disponíveis verificados nas demonstrações financeiras da Companhia mais recentes à época, a autorização ora concedida passa a valer,

igualmente, para contratos derivativos de liquidação física, sem prejuízo do prazo máximo de liquidação referido anteriormente.

5.2. Os membros do Conselho de Administração presentes registram, ainda, terem tomado as diligências necessárias para se assegurar de que a situação financeira da Companhia é compatível com a liquidação dos instrumentos derivativos ora autorizados, sem afetar outras obrigações já assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a seguir com a celebração dos instrumentos derivativos, nos limites da autorização ora concedida.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pela mesa e pelos presentes. Conselheiros: Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente); Amanda da Silva Ribeiro (Secretária).

Certifico que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

Amanda da Silva Ribeiro
Secretária

ANEXO G À RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Negociação de Ações de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

A venda da totalidade das ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria se dá em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 10 da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“RCVM 77/22”). A celebração de instrumento derivativo referenciado no mesmo número de ações em tesouraria que serão objeto de alienação tem por objetivo manter a exposição da Companhia às suas próprias ações após a alienação, com vistas a capturar o potencial de valorização das referidas ações.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

(i) em circulação: 101.294.763

(ii) em tesouraria: 3.049.483 (e, adicionalmente, instrumento derivativo referenciado em 4.500.000 ações de emissão da Companhia, consideradas no cômputo do percentual a que se refere o Art. 9º da RCVM 77/22).

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

Serão necessariamente alienadas as 3.049.483 ações mantidas pela Companhia em tesouraria e os instrumentos derivativos ora autorizados podem ser referenciados em até 3.049.483 ações de emissão da Companhia, que, somadas às 4.500.000 ações nas quais são referenciadas o instrumento derivativo já celebrado pela Companhia e atualmente em vigor, representam menos de 10% do total das ações em circulação da Companhia na presente data.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Trata-se de instrumentos financeiros referenciados em ações de sua própria emissão, que permitem à Companhia receber a variação de preço das suas ações negociadas em bolsa acrescida de eventuais proventos que vierem a ser declarados sobre o volume contratado e, em contrapartida, pagar CDI acrescido de uma taxa, durante a vigência do respectivo contrato. O contrato possuirá liquidação exclusivamente financeira.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não há.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

As operações serão cursadas em mercado organizado de valores mobiliários.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não haverá impacto.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;

A contraparte na operação que se pretende celebrar não será parte relacionada à Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

A Companhia utilizará os recursos recebidos com a alienação das ações em tesouraria e os recursos eventualmente provenientes do instrumento derivativo que se pretende celebrar para reforçar seu caixa e continuar com seu plano de negócios e estratégia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

18 meses contados de 4 de maio de 2023, ou seja, até 4 de novembro de 2024.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

Não há.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022; e

Enquanto não houver recursos disponíveis (reservas de lucros e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais, ou o resultado já realizado do exercício social em andamento, segregadas as destinações às reservas mencionadas anteriormente), nos termos do Art. 8º, § 1º, da RCVM 77/22, a autorização ora concedida limitar-se-á a contratos derivativos com liquidação exclusivamente financeira. Havendo, no futuro, referidos recursos disponíveis verificados nas demonstrações financeiras da Companhia mais recentes à época, a autorização ora concedida passa a valer, igualmente, para contratos derivativos de liquidação física.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a celebração de instrumento derivativo referenciado em ações de sua própria emissão nas condições ora aprovadas e se sentem confortáveis de que a operação não prejudicará o cumprimento, pela Companhia, das obrigações assumidas com credores, tampouco o pagamento de dividendos declarados na forma da lei. Deste modo, os membros do Conselho de Administração entendem ser apropriada a referida operação, visando ao aproveitamento do potencial de valorização das ações de emissão da Companhia.